



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO N° 91/2022 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 082, de 03 de outubro de 2022, que busca autorização legislativa para contratação emergencial de profissionais para atender necessidades da Administração Municipal.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local buscando autorização para contratação emergencial de profissionais, com embasamento nas necessidades temporárias de excepcional interesse público (art. 37, IX da CF/88, Lei Municipal nº 2.954/2018 e Processo Seletivo Simplificado), pelo período de 06 meses podendo ser prorrogado por tempo igual, de natureza administrativa, com a renumeração apropriada ao cargo, correndo as despesas por conta de dotação orçamentária própria, restando configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, *s. m. j.*, não há reparações no tocante a a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a Acessória Jurídica **opina** que nada impede a regular tramitação do Projeto de Lei nº 082/2022. Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação à “Comissão Temática” da casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Por fim, salienta-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, 07/10/22.

06-11 ARROIO DO TIGRE 1963

CARLOS HENRIQUE MAINARDI

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico